

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Dimas Ramalho)

Acrescenta artigo à Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência-Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1-A:

*“Art. 1-A Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se por pessoa portadora de deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes categorias:
I- deficiência física- alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, inclusive as deformidades estéticas que produzam dificuldades para o desempenho de atribuições específicas;
II- deficiência auditiva- perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras nos seus diversos graus;
III- deficiência visual- acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
IV- deficiência mental- funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas à comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, lazer e trabalho, entre outras;
V- deficiência orgânica- perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
VI- deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Orientações da Organização Mundial da Saúde-OMS vêm tornando mais amplo o conceito das deficiências. Um novo entendimento, que começa a tomar força agora

no Brasil, leva em conta as condições ambientais e sociais em que vive o indivíduo e suas limitações.

De fato, o impacto de múltiplos fatores sobre a saúde das pessoas resulta num perfil epidemiológico caracterizado pela coexistência de deficiências típicas - como hipoacusia, deficiência mental, visual e motora - e as recentemente associadas com o trabalho como o câncer, a asma ocupacional, o estresse ocupacional, doenças cardiovasculares e osteo-musculares além daquelas, desconhecidas por muitos, por sua baixa incidência, como a fenilcetonúria, a esclerose múltipla, a talassemia, entre muitas outras.

Até hoje, a área da saúde utiliza o Código Internacional de Doenças-CID para classificar a situação ou doença que causou a seqüela ou deficiência numa pessoa. Ou seja, o CID é um instrumento utilizado para registrar patologias, mas não informa que complicações e limitações são decorrentes dessa doença.

Uma nova classificação - da Organização Mundial de Saúde - a Classificação Internacional de Funcionalidade-CIF está mudando, em vários países, o entendimento de que deficiências são um problema de um grupo minoritário de pessoas que têm um problema físico visível ou andam em cadeiras de rodas. Esta Classificação registra a incapacidade, a desvantagem que a pessoa tem na sociedade, o impacto da deficiência em seu meio ambiente, suas limitações e os preconceitos que vivencia em função da sua deficiência.

A Classificação Internacional de Funcionalidade-CIF dispõe de um amplo leque de aplicações, como por exemplo, na segurança social, na avaliação dos cuidados de saúde e em estudos demográficos de âmbito local, nacional e internacional. É também um marco conceitual aplicável aos cuidados de saúde individuais, incluindo a prevenção, a promoção da saúde e a melhoria da participação, eliminando ou mitigando os obstáculos de índole social e promovendo o desenvolvimento de suportes sociais e de elementos facilitadores. É também relevante para o estudo dos sistemas de prestação de cuidados de saúde, tanto para a formulação como para a avaliação de políticas.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, por ter sido elaborada em 1989, não previu esta nova orientação da OMS que passou a ser divulgada em maio de 2001. Tendo em vista a necessidade de atualizá-la em favor dos beneficiários, está sendo proposto o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em de maio de 2004.

Deputado Dimas Ramalho
PPS/SP